



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 236/2023
TIPO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

EXERCÍCIO: 2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/07/2025 15:52:19
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 87620694453c4486d-9c80-e9b78c80171



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

3º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
CONTRATO Nº 236/2023

TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO AO
CONTRATO DE Nº 236/2023 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA B-GREEN
GESTÃO AMBIENTAL S.A.

O **Fundo Municipal de Saúde de Juazeiro-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Adolfo Viana, na cidade de Juazeiro, inscrito no CNPJ nº 11.145.615/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 09 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 09 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a empresa **B-Green Gestão Ambiental LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0011-05, sediada na Via de Penetração-A, S/N, CEP: 43.700-000, Centro Industrial de Aratu, Simões Filho-BA, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Hermes Dantas**, inscrito no CPF nº 904.569.394-15, conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 420/2022 e Pregão Eletrônico nº 003/2023, e em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 23 de junho 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Alteração ao Contrato nº 236/2023**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 65, II, d), da lei nº 8.666/93, e art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes de saúde do tipo A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), gerados pelas unidades que compõem a rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde no município de Juazeiro/BA.

2.2. Proceder ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de nº 236/2023, a partir da data de assinatura deste instrumento, conforme a cláusula terceira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

3. Cláusula terceira – do reequilíbrio econômico-financeiro

3.1. Deste modo, consubstanciada a situação que enseja o pleno reconhecimento da situação descrita pela requerente e presentes todos os pressupostos legais autorizadores da alteração contratual solicitada, é possível à Administração Pública do município de Juazeiro-BA efetuar os procedimentos administrativos necessários ao reajustamento do valor inicialmente estipulado para o cumprimento do objeto contratado. Como consequência de todas essas mudanças, a planilha orçamentária sofreu um acréscimo no índice de 15,2% (quinze inteiros e dois centésimos por cento), que corresponde ao valor de R\$ 45.782,40 (quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), de modo que o contrato passará a ter o valor global de R\$ 346.982,40 (trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

4. Cláusula quarta – da dotação orçamentária

4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
ORGAO:	03
UNIDADE:	0606
PROJETO-ATIVIDADE:	2086/ 2087/ 2088/ 2089/ 2047/ 2139/ 2117/ 2118/ 2125/ 2045
ELEMENTO:	33.90.39
FONTE:	1500/ 1600

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

5. Cláusula quinta – da ratificação

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

(Handwritten signature)



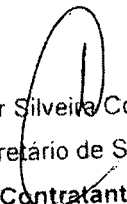
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

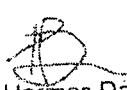
6. Cláusula sexta – da publicação

6.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 13 de junho de 2025.


Helder Silveira Coutinho
Secretário de Saúde
Contratante


Hérmes Dantas
Representante da empresa B-Green Gestão Ambiental S.A.
Contratada

Testemunhas:

1. *Tribuna Moraes & Donato 067.477.064-97*
- 2.



Contrato administrativo nº 236/2023

Terceiro termo aditivo

Terceiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 236/2023. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. Contratada: **B-Green Gestão Ambiental S.A.**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 236/2023, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 003/2023, e Processo Administrativo nº 420/2022**, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes de saúde do tipo A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), gerados pelas unidades que compõem a rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde no município de Juazeiro/BA. **Modalidade do aditivo:** Reequilíbrio econômico-financeiro. **Acréscimo no índice de 15,2%** (quinze inteiros e dois centésimos por cento) ao valor global do contrato, que corresponde ao valor de **R\$ 45.782,40** (quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), de modo que o contrato passará a ter o valor global de **R\$ 346.982,40** (trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos). **Data da assinatura:** 13/06/2025.





1Doc



Memorando / Ofício Interno 15.519/2025

De: Martinho S. - SESAU-SADM-DC

Para: SEAD-CONLC-CLC-DC - Diretoria de Contratos - A/C Eliaquim C.

Data: 04/06/2025 às 16:09:16

Setores envolvidos:

SESAU-GAB, SESAU-SADM-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SC

Solicitação de Termo Aditivo de reequilíbrio financeiro do contrato de nº 236-2023, firmado com a empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A, CNPJ: 01.568.077/0011-05.

A Sua Senhoria

Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana

Secretária Municipal de Administração

Nesta

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de reequilíbrio financeiro do contrato de nº 236-2023, firmado com a empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A, CNPJ: 01.568.077/0011-05.

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a, cordialmente, solicitamos a V. Sa. a elaboração Termo Aditivo de reequilíbrio financeiro do contrato nº 236-2023, firmado com a empresa **B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A**, CNPJ: 01.568.077/0011-05, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes de saúde dos tipos A (infectante), B (químico) e E (perfuro cortantes), gerados pelas unidades que compõem a rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde no município de Juazeiro/BA.

Atenciosamente,

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUJINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7ADD-CA9D-FA7B-8CFE> e informe o código 7ADD-CA9D-FA7B-8CFE

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/07/2025 15:52:19
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 87620694453c4486d-9c9b0-e9b78c80171



HELDER SILVEIRA COUTINHO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº044/2025

Anexos:

1_T_A_CT_236_2023_STIRECYCLE_assinado_1.pdf
2_TERMO_ADITIVO_BGREEN_ASSINADO.pdf
6964_000_PREF_JUAZEIRO_ANALISE_DE_CUSTOS.pdf
6964_000_PREF_JUAZEIRO_PEDIDO_DE_REEQUILIBRIO_30_05_2025.pdf
ADITIVO_BGREEN_ASSINADO.pdf
APOSTILAMENTO_FISCAL_LUCIMAR.pdf
CERTIDAO_SIMPLIFICADA_09_05_25.pdf
CNDT_Simoes_Filho_val_14_06_25.pdf
CNDT_Simoes_Filho_val_17_09_25.pdf
CNDT_Simoes_Filho_Val_17_09_25.pdf
CND_ESTADUAL_B_GREEN_FILIAL_11_VALIDADE_28_06_2025.pdf
CND_ESTADUAL_Val_28_06_25.pdf
CND_FEDERAL_Val_11_08_25(1).pdf
CND_FEDERAL_Val_11_08_25.pdf
CND_FEDERAL_VENC_11_08_25.pdf
CND_MUNICIPAL_Val_19_06_25.pdf
CNPJ.pdf
Contrato_Assinado_236_2023.pdf
CONTRATO_SOCIAL__ATAS.pdf
CRF_FGTS_SIMOES_FILHO_Val_14_03_25.pdf
CRF_FGTS_SIMOES_FILHO_Val_17_06_25.pdf
DECLARACAO_DE_DOTACAO_BGREEN.pdf
PARECER_FISCAL.pdf
RG_Carlos_Alberto.pdf
STE_020_CND_MUNICIPAL_Val_19_06_25.pdf
_58_ACS_B_GREEN.pdf
_CONTRATO_SOCIAL_BGREEN_AMBIENTAL__ATAS_18_07_24.pdf
_CNPJ_B_GREEN_SA_SF_0011_05_27_02_25.pdf





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7ADD-CA9D-FA7B-8CFE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 05/06/2025 09:51:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7ADD-CA9D-FA7B-8CFE>





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, que as despesas destinadas ao contrato nº 236-2023, firmado com a empresa **B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.**, CNPJ: 01.568.077/0011-05, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes de saúde dos tipos A (infectante), B (químico) e E (perfuro cortantes), gerados pelas unidades que compõem a rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde no município de Juazeiro/BA, estão garantidas conforme as informações abaixo descritas:

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 0606

Projeto Atividade: 2086 / 2087 / 2088 / 2089 / 2047 / 2139 / 2117 / 2118 / 2125 / 2045.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 1500 / 1600

Juazeiro-BA, 02 de junho de 2025.


Maria do Socorro Souza Santos
Diretora Contábil

MARIA DO SOCORRO S SANTOS
DIRETORA
SESAU-JUAZEIRO-BA
MATRICULA. 44300
DECRETO-070/2025



À

Fundo Municipal de Saúde | Juazeiro

Rua 15 de Julho, nº 32, andar 2, centro, Juazeiro/BA, CEP: 48903-400

A/C: Setor de Contratos

Ref.: Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro Contratual – Contrato nº 236-2023.

Prezados senhores,

B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **01.568.077/0011-05**, com endereço localizado na Via de Penetração - A, S/N, Bairro Centro Industrial de Aratu, Simões Filho/BA, CEP: 43.700-000, por intermédio de seu representante legal assinado, nos moldes da procuração em anexo, vem perante V. Senhoria, nos termos do artigo [65, inciso I, alínea "d", e art. 57, §º, inciso II, ambos da Lei Federal 8.666/93 OU 124, II, "d", da Lei Federal 14.133/21, dependendo da Lei em que foi celebrado o contrato], pleitear a **REVISÃO DOS VALORES, RESTABELECENDO-SE O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do contrato de prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos.

Tal solicitação se dá em virtude de alterações supervenientes e imprevisíveis, que resultaram em desequilíbrio da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

Caro gestor, como é de conhecimento comum, nos últimos meses houve aumento nos preços dos combustíveis, especialmente do diesel e do gás GLP/GNV, que são insumos essenciais à execução dos serviços contratados.

De acordo com informações recentes da ANP, houve aumento de R\$ 0,41 no preço do litro do diesel, elevando o valor para R\$ 6,33 por litro. Além disso, o preço do gás GLP também sofreu um reajuste de R\$ 5,00 por botijão de 13 kg, passando a custar R\$ 107,39.

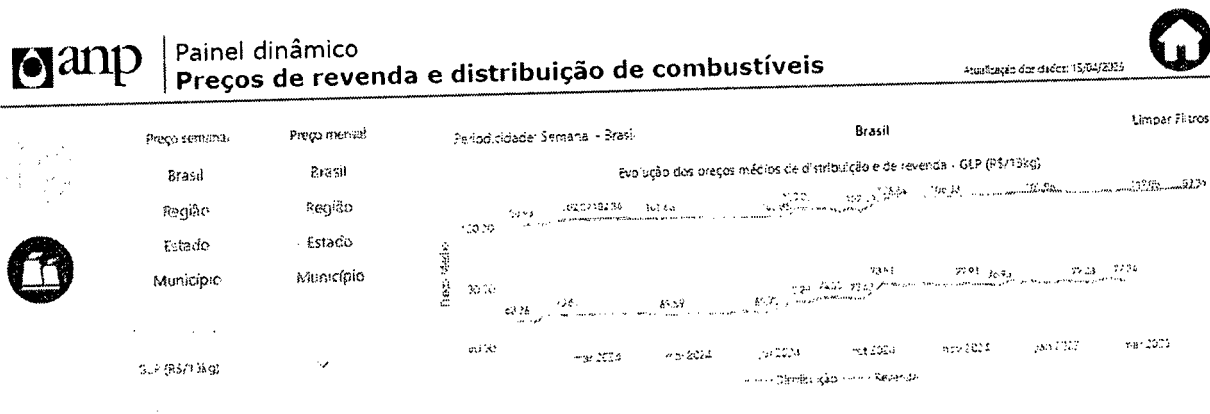
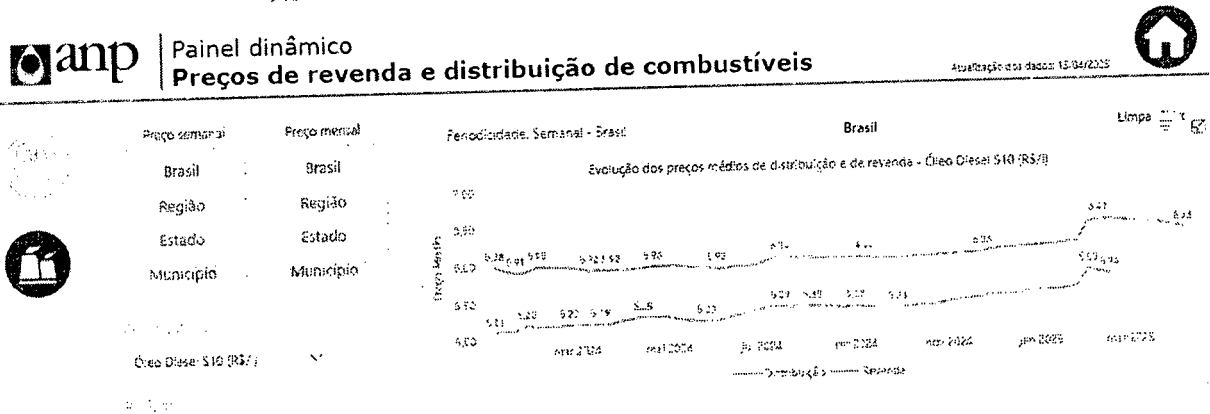
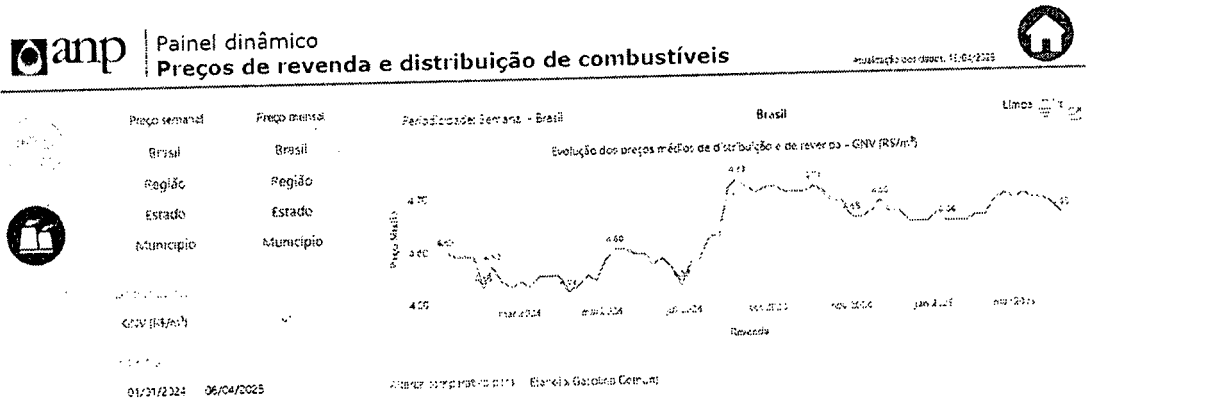
Considerando a natureza de nossas atividades, tanto logísticas quanto no que diz respeito ao tratamento dos resíduos perigosos, tem-se como principal insumo de produção os combustíveis fósseis; óleo diesel para abastecimento da frota responsável pelo transporte dos resíduos e gás natural ou GLP nas plantas de esterilização e/ou destruição térmica.

Os aumentos apontados impactam diretamente os custos operacionais da nossa empresa, tornando inviável a manutenção dos preços originalmente pactuados no contrato.



Para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, solicitamos a revisão dos valores contratuais, conforme previsto na Lei nº 8.666/1993 ou na Lei nº 14.133/21 (a depender da data em que firmado o contrato), que assegura o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

Conforme o gráfico abaixo aponta, o custo médio para estes insumos tem crescimento acentuado e contínuo na comparação março de 2024 a março de 2025.



Preço médio unitário. Fonte: Levantamento de preços ANP https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Mensal_Index.asp



Observa-se que os aumentos são superiores à inflação apontada no IPCA e outros índices de correção de preços, o que impõe uma revisão dos valores pactuados:

- a. **Combustíveis: 6,93%** para óleo diesel (conforme Portaria ANP nº 202/2000 em cumprimento à legislação Lei nº 9478/1997 e Lei nº 14.237/2021)
- b. **Gás: 4,88%** para gás GN e GLP (conforme Portaria ANP nº 202/2000 em cumprimento à legislação Lei nº 9478/1997 e Lei nº 14.237/2021)
- c. **IPCA acumulado: 5,48%**, superior às projeções no fim de 2024 de 4,96%.

Além desses elementos, pontua-se também reajustes significativos nos preços de peças e manutenção de frota, devido à variação cambial e à alta da inflação, impactando nos custos operacionais.

2 – DO REEQUÍLIBRIO

2.1 – Da Possibilidade De Revisão

É de conhecimento comum que os valores pactuados podem passar por um processo de Revisão em algumas hipóteses legalmente previstas. Vejamos a redação do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 OU 124, II, “d”, da Lei Federal 14.133/21, com destaques de nossa autoria:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

ou

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo entre as partes: (...)

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



Como se observa, a própria legislação de regência não apresenta qualquer objeção à revisão dos contratos. Pelo contrário: reconhece a necessidade de adequação e promoção de equilíbrio econômico-financeiro, em observância aos princípios que regem a Administração Pública, sendo o presente pleito plenamente viável, pertinente e necessário.

2.2 – Do Índice Necessário para o Reequilíbrio.

Considerando as circunstâncias do caso concreto, pleiteamos a aplicação ao presente contrato de um índice revisional de 15,2% (quinze, dois por cento) a partir de 13 de junho de 2025, que reflete a majoração dos insumos sobre a totalidade de custos envolvidos (isto é, mão-de-obra, energia elétrica, combustível, destinação final, dentre outros insumos operacionais) até o momento desta requisição.

3 – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se o recebimento do presente pleito, seu regular processamento e o deferimento do pedido de revisão dos preços praticados, aplicando-se o índice acima solicitado ao contrato então vigente.

Face aos fatos e dos impactos em nossa matriz de custos, contamos com a compreensão desse i. Órgão e aguardamos célere apreciação do nosso pedido, em consonância à postura colaborativa desenvolvida entre as partes, contribuindo para a viabilidade e manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com os padrões de excelência da empresa.

Termos em que,
Pede deferimento.

Simões Filho/BA, 03 de junho de 2025

DocuSigned by:

Hermes Dantas

4C8D1D692AAA42A...

B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.



Recife, 03 de junho de 2025

A
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JUAZEIRO/BA
CNPJ: 11.145.615/0001-22

Assunto: **Prorrogação de Vigência
Contratual com aceite do pedido de
reequilíbrio**
Contrato n.º: **236/2023**
Identificador Interno do Contrato
B-Green: **6964.00000**

A B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 01.568.077/0011-05, com endereço na **Via de Penetração -A, S/N, CEP 43.700-000, Bairro Centro Industrial de Aratu, na Cidade de Simões Filho/BA**, vem por meio desta, através de seu representante legal, já qualificado, manifestar-se positivamente quanto a:

1. Prorrogação Contratual: Da vigência do 3º aditivo referente ao período de **13/06/2025 a 13/03/2026** com aceite do pedido reequilíbrio.
2. Novo valor do Kg: R\$ 2,89.

Assim, não havendo mais para o momento, despedimo-nos cordialmente e pedimos deferimento.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

Hermes Dantas

4C801D692A/A42A...

B-Green Gestão Ambiental S.A.
Hermes Dantas



Memória de Cálculo:

- Valor Atual do Kg: 2,51
- Percentual do Pedido de Reequilíbrio: 15,2%
- Valor Reajustado para a Próxima Vigência: R\$ 2,89



SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 236/2023 E PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

1. RELATÓRIO DE REGULARIDADE DO CONTRATO Nº 236/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Adolfo Viana, na cidade de JUAZEIRO, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.145.615/0001-22, e-mail oficial: licitacao@juazeiro.ba.gov.br, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA, brasileiro, de ora em diante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Via de Penetração –A, S/N, CEP 43.700-000, Bairro Centro Industrial de Aratu, na Cidade de Simões Filho/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.568.077/0011-05, neste ato representado por ADEIMAL RODRIGUES D'ALMEIDA NETO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 058.041.285-74 e RG n.º 13772862-21 SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Salvador/BA, de ora em diante CONTRATADA, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 420/2022 e Pregão eletrônico nº 003/2023, mediante as cláusulas e condições

- DO OBJETO

Constitui objeto nos termos do inciso I do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993, do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes de saúde dos tipos A (infectante), B (químico) e, E (perfuro cortantes), gerados pelas unidades que compõem a rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde no município de Juazeiro/BA.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO

A coleta dos resíduos deverá ser iniciada 05 (cinco) dias, após assinatura do contrato e executada em cada ponto gerador conforme a determinação desta Administração Pública, através da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as Resoluções RDC -ANVISA nº 306/2004, CONAMA nº 358/2005 e normas pertinentes da ABNT às normas técnicas NBR 10.004, NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, por equipe de funcionários totalmente treinados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, descritas nas normas Sanitárias regulamentadoras e de segurança ocupacional. A quantidade de pontos geradores pode ser alterada à medida que ocorre abertura ou encerramento de unidades geradoras de RSS

O cronograma do fluxo de coleta nas unidades de saúde (hospitalar) do perímetro da sede e do interior devem ser realizadas conforme planilha INSERIDA ao contrato em comento. Pelos serviços prestados pela contratada, são atendidos na SEDE do Município 45 unidades de



Saúde, e mais 27 unidades de saúde no interior. A coleta de resíduos dos serviços de saúde é realizada diariamente, de acordo com as demandas de “uma a três” coletas diárias em todas as unidades do Município de Juazeiro da Bahia.

2. RELATÓRIO

A Contratada, B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S/A, com o intuito de solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 236/2023, processo administrativo nº 420/2022, posterior ao Pregão eletrônico nº 003/2023. Nas palavras do requerente, afirma que solicitação se dá em virtude de alterações supervenientes e imprevisíveis, que resultaram em desequilíbrio da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

Que, como é de conhecimento comum, nos últimos meses houve aumento nos preços dos combustíveis, especialmente do diesel e do gás GLP/GNV, que são insumos essenciais à execução dos serviços contratados. E ainda que, de acordo com informações recentes da ANP, houve aumento de R\$ 0,41 no preço do litro do diesel, elevando o valor para R\$ 6,33 por litro. Além disso, o preço do gás GLP também sofreu um reajuste de R\$ 5,00 por botijão de 13 kg, passando a custar R\$ 107,39. Concluiu, Considerando as circunstâncias do caso concreto, pleiteamos a aplicação ao presente contrato de um índice revisional de 27,41% (vinte e sete, quarenta e um por cento) a partir de 13 de junho de 2025, que reflete a majoração dos insumos sobre a totalidade de custos envolvidos (isto é, mão-de-obra, energia elétrica, combustível, destinação final, dentre outros insumos operacionais) até o momento desta requisição.

O Município de Juazeiro da Bahia, por meio da Atuarial Nordeste Consultora, contratada para estes fins, juntamente com técnicos da área de licitações e contratos. Analisaram o percentual do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em comento. Igual a 27,41% demandado pela contratada. Destarte, contratante e contratada, acordaram o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 236/2023. **Percentual igual a 15.2% (Quinze inteiros e dois décimos)**. A partir de 13 de junho de 2025.

É o relatório.

3. FUNDAMENTAÇÃO

O princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão consiste no dever de manter as condições efetivas da proposta do contrato realizado pelo processo de licitação pública (artigo 37, XXI, CF). Por sua vez, o reequilíbrio econômico financeiro, se dá com a recomposição de preços ou revisão, sendo o meio para estabelecer o equilíbrio da equação financeira da relação formada entre a administração e a empresa contratada, por superveniência de fato imprevisível, ou previsível, mas de impactos incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93.





A lei nº 8.666/93, em seu art. 65, II, "d", permite a alteração dos contratos administrativos por ela regidos, por acordo entre as partes, quando for necessário restabelecer o equilíbrio da equação econômico-financeira inicial da avença, quando configurada a álea econômica extraordinária e estranha ao contrato, desde que caracterizada uma das causas descritas no permissivo legal.

Para solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a contratada deverá, além de observar as diretrizes fixadas no contato, trazer subsídios suficientes para demonstrar à administração pública que:

I - O equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato restou comprometido em razão do aumento de custo dos insumos, através de notas fiscais, pesquisa de mercado, munidas por planilhas de cálculo de impacto financeiro e,

II – Que na alteração da equação econômico-financeira ocorreu **evento superveniente e extraordinário** de consequências **imprevisíveis** ou **inevitáveis**.

Em todos os casos, a teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou na execução do contrato, autorizam sua revisão para ajustá-lo à sua situação superveniente.

“Ao se deparar com a interpretação do art. 65, II, “d” da Lei de Licitações, o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, nos autos do TC 007.615/2015- 9, de onde se originou o Acórdão 1.604/2015-TCU-Plenário (Relator: Ministro Augusto Nardes), decidiu que não há óbice à concessão de reequilíbrio econômico-financeiro visando à revisão (ou recomposição) de preços de itens isolados, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993, **desde que estejam presentes a imprevisibilidade ou a previsibilidade de efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na relação contratual (teoria da imprevisão); e que haja análise demonstrativa acerca do comportamento dos demais insumos relevantes que possam impactar o valor do contrato”**.

Cumprido os requisitos a parte contratada, em tese, poderá ser deferido o reajuste ao contrato que sofreu os impactos econômicos em virtude de ocorrência de efeitos **imprevisíveis** ou **previsíveis**, mas de consequências, conforme previsto no art. 65, II, “d” da lei 8.666/93. Ao contrário, caso não estejam presentes, a administração pública poderá indeferir a solicitação.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

No que concerne ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro a empresa contratada anexou documento que comprova o desequilíbrio da equação de preços do contrato, causada por evento supervenientes que estejam presentes a imprevisibilidade ou a previsibilidade de efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na relação contratual (teoria da imprevisão).





4. CONCLUSÃO

Cabe destacar que o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento.

Ante ao exposto, nos termos da Lei, observado o atendimento dos requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, considerando o acima exposto, passo a OPINAR

Pelo **DEFERIMENTO** do Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro
É o Parecer.

Juazeiro, Estado da Bahia, 13 de junho de 2025

ATUARIAL PROJETOS
AUDITORIA E
CONSULTORIA
LTDA:42210754000116

Assinado digitalmente por ATUARIAL
PROJETOS AUDITORIA E CONSULTORIA
LTDA:42210754000116
DN: cn=ATUARIAL PROJETOS AUDITORIA E
CONSULTORIA, LTDA:42210754000116, c=BR,
o=ICP-BRASIL, ou=AC, ou=SingStarID MultiBole,
email=atuarialconsultoria91@gmail.com
Data: 2025.06.26 05:30:53 -0300

Prof. Me. José Adelson Gonçalves de Almeida
Economista – CORECON 5864 5ª Região-BA.

Juazeiro, Estado da Bahia, 26 de abril de 2025.

Prof. Me. José Adelson Gonçalves de Almeida
Economista – CORECON nº 5864 - 5ª – BA.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 420/2022

CONTRATO: 236/2023

DATA DA AUTUAÇÃO: 05/06/2025

Solicitação de termo aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2023 que tem como objeto a contratação de empresa para agenciamento de viagens aéreas e viagens terrestres (intermunicipais e interestaduais) dos servidores e colaboradores, para suprir demandas necessárias à implementação, acompanhamento e execução de ações por necessidade do serviço, aperfeiçoamento profissional e para fins institucionais).

Juazeiro-BA, 05 de junho de 2025

**ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ

Processo Administrativo nº 420/2022

Pregão Eletrônico nº 003/2023

Contrato nº 236/2023

Interessado: Secretaria de Saúde

Assunto: Análise jurídica do 3º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 236/2023 –
Empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A - CNPJ 01.568.077/0011-05

Direito Administrativo. Contrato Administrativo. Termo Aditivo. Acréscimo de Valor. Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993. Limite legal de 25%. Necessidade devidamente justificada. Regularidade fiscal e orçamentária. Atenção à base de cálculo por item, conforme orientação do TCU. Viabilidade jurídica com ressalvas.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para análise jurídica da legalidade do 3º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 236/2023, celebrado com a empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A, cujo objeto é a prestação de serviços de natureza continuada de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes de saúde dos tipo A (infectante), B (químico) e E (perfuro cortantes), gerados pelas unidades que compõem a rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Juazeiro/BA.

O aditivo ora pretendido visa ao **acréscimo de 15,2%** sobre o valor inicial atualizado do contrato, totalizando o montante estimado de **R\$ 346.982,40**, com o objetivo de promover o reequilíbrio contratual, conforme justificativa da unidade demandante.

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- Justificativa da Secretaria demandante;
- Parecer técnico do fiscal do contrato;
- Carta de anuência da contratada;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

- Certidões atualizadas de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS;
- Parecer contábil atestando a existência de dotação orçamentária;
- Minuta do termo aditivo.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei nº 8.666/1993, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2. DO ADITIVO PARA REESTABELECE O EQUILÍBRIO ECONÔMICO

A presente manifestação jurídica pauta-se no disposto na Lei nº 8.666/93, especialmente em seu art. 65, inciso II, alínea “d”, que autoriza a Administração a realizar alteração do contrato por acordo entre as partes, para reestabelecer o seu equilíbrio econômico-financeiro, nos casos previstos em lei.

O dispositivo legal estabelece:



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

O aditivo proposto **não ultrapassa o limite legal** previsto, tratando-se, portanto, de alteração contratual juridicamente viável, desde que amparada por motivação suficiente e documentação comprobatória.

A justificativa técnica apresentada demonstra a insuficiência dos quantitativos inicialmente contratados para atender ao calendário crescente de eventos da Administração, o que reforça a vantajosidade e necessidade pública da medida.

A contratada manifestou formal anuência ao aditivo, e o fiscal do contrato atestou a regularidade na execução dos serviços. Além disso, foi apresentada comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, além de declaração contábil sobre a existência de dotação orçamentária suficiente, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

3. DO LIMITE POR OBJETO

Muito embora haja o atendimento do limite percentual de acréscimo, importa ponderar que a respeito da base de cálculo para verificação do limite de 25% para acréscimos e supressões contratuais, o Tribunal de Contas da União adota o posicionamento que os acréscimos e supressões devem ser verificados para cada grupo, individualmente, observados os limites legais previstos. Isto é, a alteração dos quantitativos deve ser analisada de forma isolada e frente ao valor global atualizado do contrato.¹

¹ <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-reefirma-entendimento-sobre-alteracao-de-valores-contratuais.htm#:~:text=entendimento%20sobre%20alt%E2%80%A6>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Deste modo, conforme pondera a doutrina²:

1. A base de cálculo utilizada para as alterações unilaterais quantitativas é o valor pactuado no momento da contratação, acrescido de eventuais modificações em razão da incidência de institutos voltados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação ou revisão), vedada a compensação entre acréscimos e supressões;
2. Em contratos decorrentes de licitações por itens/lotos, a base de cálculo para eventuais alterações será o valor individual de cada um dos itens/lotos. Isso porque a licitação por itens/lotos compreende, em verdade, várias licitações em um único procedimento, o que enseja a celebração de contratos independentes entre si;
3. Assim, ainda que um único instrumento contratual englobando cinco itens/lotos licitados tenha sido realizado, por exemplo, considerando que as partes contratuais são as mesmas, verifica-se, na verdade, vários contratos distintos, versando cada um sobre um item/lote licitado. A reunião em um único instrumento contratual visa somente facilitar a condução das atividades inerentes à execução do ajuste, sem que isso retire o caráter autônomo de cada avença;
4. Em razão da independência existente entre os itens/lotos licitados, mesmo que constantes em um mesmo instrumento contratual, é possível inferir o dever de, se pertinente a realização de alterações contratuais, utilizar como base de cálculo o valor inicial ajustado para o item/lote. Não será cabível, portanto, a utilização do valor total do contrato formalizado na hipótese.

No mesmo sentido, como mencionado acima, o Tribunal de Contas da União (TCU) entende³ que *a alteração de valores de contratos, não pode haver compensação entre acréscimos e decréscimos com intuito de permanecer dentro do percentual permitido em lei, de 25%. Para isso, o cálculo das modificações deve ser feito de forma individual sobre o valor original do contrato.*

III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que a formalização do 3º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 236/2023, no percentual de 15,2% sobre o valor inicial atualizado do contrato, encontra respaldo legal no artigo 65, inciso II, alínea

¹TCU%20reafirma%20entendimento%20sobre%20altera%C3%A7%C3%A3o%20de%20valores%20contratuais,em%20Olei%2C%20de%2025%25.

² Esse material foi originalmente publicado na Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 243, p. 521, mai. 2014, seção Perguntas e Respostas. A Revista Zênite e a Web Zênite Licitações e Contratos tratam mensalmente na seção Perguntas e Respostas das dúvidas mais frequentes e polêmicas referentes à contratação pública. Acesse www.zenite.com.br e conheça essas e outras Soluções Zênite

³ Acórdão 2.059/2013-TCU-Plenário



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

“d”, da Lei nº 8.666/1993, bem como está devidamente justificada sob a ótica do reequilíbrio econômico do contrato.

A instrução processual revela-se adequada, contendo justificativa técnica, anuência da contratada, comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, bem como a existência de dotação orçamentária suficiente, em consonância com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

No entanto, considerando as orientações doutrinárias e jurisprudenciais, notadamente o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), recomenda-se especial atenção quanto à base de cálculo utilizada para a aferição do limite de 25%, devendo ser respeitado o valor individual de cada item contratado, nos casos em que o objeto contratual envolva múltiplos itens ou lotes. Tal cautela visa resguardar a legalidade do aditamento e evitar compensações indevidas entre acréscimos e eventuais supressões.

Assim, esta Procuradoria opina pela viabilidade jurídica da celebração do aditivo, ressalvada a necessidade de verificação, pela unidade competente, da conformidade dos percentuais de acréscimo com os valores individualizados por item, nos moldes do entendimento consolidado pelo TCU.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 05 de Junho de 2025.

CARLOS EDUARDO SILYA LOPES

Procurador-Geral do Município
OABZBA nº. 78.802



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **B-GREEN GESTAO AMBIENTAL S.A.**
CNPJ: **01.568.077/0001-25**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:35:46 do dia 12/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/08/2025.
Código de controle da certidão: **AA42.9EAA.8D17.60BF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20252312797

RAZÃO SOCIAL B-GREEN GESTAO AMBIENTAL S.A.	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 107.880.538	CNPJ 01.568.077/0011-05

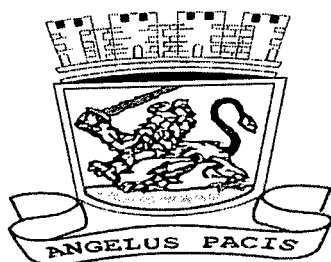
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/04/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Contribuinte: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.

Endereço: Distrito 2.4.10, VIA DE PENETRAÇÃO - A NºS/N - LOTE 04/CIA. SUL - CENTRO INDUSTRIAL DE ARATU - Simões Filho-BA CEP: 43700-000

CPF/CNPJ: 01.568.077/0011-05

Data de emissão: 21/03/2025 Validade: 19/06/2025

Ressalvando o direito do Município cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, **é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

Esta Certidão se refere a inscrição municipal informada no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, com amparo no artigo 314 da Lei 1.102/2018, que institui o Código Tributário Municipal, combinado com o artigo 205, do Código Tributário Nacional.

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do seguinte link:
<https://gpi09.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=5b0d9cc1-211b-4ffb-a0a3-7a7ecbf439e8&idFunc=f5cb1aab-ffe4-43aa-8ed3-cde72144d105>

Chave de Validação WEB: **c2ce7d8c**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.568.077/0011-05
Razão Social: B GREEN GESTAO AMBIENTAL S A
Endereço: DT DT 2.4.10, VIA DE PENETRACAO - A S/N LOTE 04/CIA. SUL / CENT
INDU. DE ARATU / SIMOES FILHO / BA / 43700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/05/2025 a 17/06/2025

Certificação Número: 2025051909540107285200

Informação obtida em 19/05/2025 15:37:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: B-GREEN GESTAO AMBIENTAL S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.568.077/0011-05

Certidão nº: 16310963/2025

Expedição: 21/03/2025, às 10:52:40

Validade: 17/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **B-GREEN GESTAO AMBIENTAL S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.568.077/0011-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.